ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Sirvo-me do presente para apresentar **Estudo Técnico Preliminar** que visa ao credenciamento para a contratação de pessoas físicas e pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de plantão médico, em regime de 12 (doze) e/ou 24 (vinte e quatro) horas, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Piauí–PI, visando assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços de saúde à população.

2. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria(s) Requisitante	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3. OBJETO

Este Estudo Técnico Preliminar busca subsidiar o **CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS, ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE PLANTÃO MÉDICO (12H/24H), PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO ATENDER O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ–PI.**

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A Constituição Federal de 1988 estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços de saúde devem observar, entre outros, os princípios da universalidade, integralidade e igualdade da assistência, mediante a adequada organização dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos necessários à prestação dos serviços de saúde à população.

Considerando que o Sistema Único de Saúde – SUS, previsto no art. 198 da Constituição Federal, tem por finalidade assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, e que a Lei nº 8.080/1990, em seu art. 2º, reafirma que a saúde é direito fundamental do ser humano, cabendo ao Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Considerando a necessidade de observância dos preceitos constitucionais e legais aplicáveis à saúde pública, bem como dos princípios que norteiam a atuação da Administração Pública e a organização do Sistema Único de Saúde.

Considerando o dever da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Piauí–PI de assegurar a continuidade dos atendimentos à população, oferecendo condições adequadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos munícipes e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

Torna-se indispensável o credenciamento de pessoas físicas e pessoas jurídicas especializadas e devidamente habilitadas para a prestação de serviços de plantão médico, em regime de 12 (doze) e/ou 24 (vinte e quatro) horas, com a finalidade de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde. A contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade dos atendimentos médicos e a adequada composição das escalas de plantão, evitando desassistência e interrupções na prestação dos serviços essenciais de saúde.

A presente contratação justifica-se, ainda, pela necessidade de complementar a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, assegurando cobertura médica compatível com a demanda da população e contribuindo para a universalidade e continuidade da assistência. Como resultado do credenciamento, pretende-se proporcionar maior eficiência, eficácia e efetividade aos serviços ofertados aos usuários, mediante a disponibilização de profissionais habilitados para atuação nos plantões médicos de 12 (doze) e/ou 24 (vinte e quatro) horas, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Piauí–PI.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O médico designado pela pessoa jurídica para prestar o serviço contratado deverá ser cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Um único profissional poderá acumular mais de uma função, desde que possua disponibilidade de tempo e esteja devidamente habilitado pelo respectivo conselho de classe.

Os serviços serão prestados na sede do Município de São Gonçalo do Piauí–PI, no âmbito das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

A execução dos serviços ocorrerá em conformidade com os programas de saúde, por meio de procedimentos específicos ou mediante a observância da carga horária do profissional envolvido, respeitada a jornada fixada no instrumento contratual e os limites estabelecidos em lei.

Os serviços serão executados de acordo com as normas legais vigentes, federais, estaduais e municipais, devendo o credenciado cumprir fielmente suas atribuições, especialmente no que se refere aos serviços prestados junto às unidades de saúde do Município de São Gonçalo do Piauí–PI.

A execução dos serviços ficará condicionada à assinatura do respectivo instrumento contratual, devendo observar as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Conselho Regional de Medicina – CRM e dos demais órgãos ou conselhos de fiscalização profissional competentes.

O Credenciado responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano causado a terceiros ou a si próprio, bem como por danos causados por seus contratados, no caso de pessoa jurídica, durante a execução dos serviços, desobrigando o Município Contratante de encargos de natureza civil, penal, trabalhista e/ou tributária decorrentes de atos de sua responsabilidade.

É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal qualificado para a execução dos respectivos serviços, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município.

O profissional deverá seguir os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como todos os fluxos e rotinas existentes ou aqueles que venham a ser instituídos para padronização e otimização dos serviços.

As ausências não programadas por parte do credenciado deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde com a maior antecedência possível, a fim de possibilitar o remanejamento prévio dos atendimentos e das escalas.
O Credenciado deverá:
● Observar, na execução dos serviços, os regulamentos e as normas de saúde pública, bem como as normas de ética profissional;
● Responsabilizar-se técnica e clinicamente pelos serviços prestados;
● Promover a manutenção dos registros e a atualização dos prontuários dos pacientes atendidos;
● Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
● Dar tratamento cordial, digno e respeitoso aos pacientes;
● Aplicar as melhores técnicas e tratamentos disponíveis, visando à qualidade e à resolutividade dos serviços prestados.

O credenciamento configurará relação contratual de prestação de serviços.
A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má prestação dos serviços, devidamente verificada em processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Não é de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços, a ser realizada pelo (a) CREDENCIADO (a), exceto as retenções de contribuições para o INSS (art. 31 da Lei nº 8.212/1991).

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES
Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado levantamento de mercado com o intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Para fins de orçamentação e análise da vantajosidade da solução, foram priorizados parâmetros observados em contratações similares realizadas por outros entes públicos. As soluções possíveis para o atendimento da demanda são:

Solução 1: criação de cargos de médicos e posterior realização de concurso público.
Solução 2: contratação, por meio de processo licitatório, de empresa ou entidade especializada para a prestação dos serviços médicos.
Solução 3: contratação por meio de credenciamento público, possibilitando a realização de contratações simultâneas com diversos prestadores habilitados.

A **Solução 1**, consistente na criação de novos cargos de médicos e posterior realização de concurso público, mostra-se menos adequada à necessidade imediata da Administração, considerando os custos permanentes decorrentes da ampliação do quadro de pessoal, o tempo necessário para a criação dos cargos e realização do certame, bem como a necessidade de observância dos limites legais relacionados às despesas com pessoal.

A **Solução 2**, consistente na contratação de empresa ou entidade especializada mediante processo licitatório, possibilitaria a prestação dos serviços por um único contratado, porém apresenta menor flexibilidade para o atendimento da demanda, além dos riscos inerentes ao procedimento, como licitação deserta ou fracassada, eventual concentração da prestação em um único fornecedor e dificuldades para substituição imediata em caso de indisponibilidade dos profissionais.

A **Solução 3**, mediante credenciamento público, possibilita à Administração contratar pessoas físicas e pessoas jurídicas que atendam às condições e aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, permitindo a formação de uma rede de prestadores aptos à execução dos serviços de plantão médico de 12 (doze) e/ou 24 (vinte e quatro) horas.

O credenciamento permite a contratação de múltiplos prestadores, de forma paralela e não excludente, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando maior flexibilidade na organização das escalas e na continuidade dos atendimentos.

Além disso, considerando a realidade do Município de São Gonçalo do Piauí–PI, especialmente quanto à necessidade contínua de disponibilidade de profissionais médicos, a existência de diversos credenciados reduz o risco de descontinuidade dos serviços, uma vez que, na hipótese de indisponibilidade ou desinteresse de determinado prestador, poderão ser convocados outros profissionais ou empresas regularmente credenciadas.

Dentre as soluções analisadas, conclui-se que **o credenciamento apresenta maior adaptabilidade e adequação à necessidade da Administração**, uma vez que possibilita a contratação dos serviços conforme o surgimento das demandas e a organização das escalas de plantão, além de ampliar o número de prestadores disponíveis e contribuir para a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Dessa forma, a solução por credenciamento mostra-se a mais adequada para o atendimento da necessidade apresentada, considerando os aspectos de flexibilidade, eficiência, continuidade da prestação dos serviços e atendimento ao interesse público.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A escolha do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com a utilização do sistema de credenciamento, apresenta-se como solução adequada para o atendimento da necessidade da Administração, uma vez que permitirá a contratação de todos os interessados devidamente habilitados, em condições padronizadas, sem estabelecimento de competição entre os credenciados.

A adoção do credenciamento fundamenta-se no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

> **Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:**
>
> **I – Paralela e não excludente:** caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Assim, a solução proposta consiste na contratação, por meio de credenciamento, de **pessoas físicas e pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de plantão médico de 12 (doze) e/ou 24 (vinte e quatro) horas**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Gonçalo do Piauí–PI.

A adoção dessa solução permitirá à Administração Municipal contar com mais de um prestador credenciado, possibilitando maior flexibilidade na organização e preenchimento das escalas de plantão, bem como maior capacidade de atendimento das demandas dos serviços públicos de saúde.

O credenciamento possibilitará a contratação simultânea de profissionais e empresas habilitados, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, reduzindo os riscos de descontinuidade dos serviços decorrentes da indisponibilidade de determinado prestador e contribuindo para a manutenção regular dos atendimentos à população.

Todos os interessados que atenderem aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e profissionais estabelecidos no instrumento convocatório poderão ser credenciados, observadas as mesmas condições de contratação, execução e remuneração fixadas previamente pela Administração.

O credenciado assumirá a responsabilidade pela adequada execução dos serviços contratados, bem como pelos danos que eventualmente causar ao Município ou a terceiros em decorrência de atos relacionados à prestação dos serviços, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

A execução dos serviços será realizada conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala de plantões de 12 (doze) e/ou 24 (vinte e quatro) horas, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

O contrato decorrente do credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos e limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Competirá ao Gestor do Contrato exercer a administração do instrumento contratual, acompanhando as questões relacionadas à sua execução, incluindo a verificação dos recursos empenhados e das respectivas dotações orçamentárias, o acompanhamento do prazo de vigência, a análise da necessidade e possibilidade de prorrogação, bem como os demais procedimentos administrativos necessários à regular execução da contratação.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

ITEM	ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
1	CLÍNICO GERAL	PLANTÃO MÉDICO 24H	PLANTÃO	240	R$ 2.000,00	R$ 480.000,00
2	CLÍNICO GERAL	PLANTÃO MÉDICO 12H	PLANTÃO	360	R$ 1.000,00	R$ 360.000,00
3	CLÍNICO GERAL	PLANTÃO MÉDICO 12H –FERIADO	PLANTÃO	25	R$ 2.000,00	R$ 50.000,00
4	CLÍNICO GERAL	PLANTÃO MÉDICO 24H –FERIADO	PLANTÃO	25	R$ 4.000,00	R$ 100.000,00

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A administração registrará as cotações de mercado vigentes no momento da contratação, em consonância com o inciso IV, parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

Para fins meramente orçamentários, o valor estimado anual é **R$ 990.000,00.**

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL

Considerando o objeto da contratação, não há viabilidade e possibilidade de proceder o parcelamento da contratação. O credenciamento para a prestação do serviço tipificado no objeto acontecerá a partir da demanda direcionada diretamente pela Secretaria de Saúde, sendo as despesas decorrentes dos serviços pagas conforme os mapas gerados após o faturamento.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES
Não se aplica a esta contratação.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS
A contratação de pessoas físicas e pessoas jurídicas especializadas para a prestação de plantão médico de 12 (doze) e/ou 24 (vinte e quatro) horas, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Piauí–PI, garantirá a continuidade e o adequado desempenho das atividades de saúde, evitando-se interrupções na prestação dos serviços.

A Administração obterá ganhos com a contratação, posto que as atividades a serem desenvolvidas são essenciais para o bom andamento dos serviços prestados pelo órgão. A disponibilidade de profissionais médicos em regime de plantão gerará benefícios à Administração que, por seu turno, será mais efetiva no desenvolvimento da prestação dos serviços de saúde aos munícipes. Além disso, será garantido atendimento digno, contínuo e adequado, com profissionais capacitados para atender a população.

Os resultados a serem alcançados com a contratação de serviços de plantão médico são inúmeros e de grande importância para a população local. Dentre os principais resultados, podemos destacar:

Melhora no atendimento em saúde: a contratação de profissionais médicos poderá melhorar significativamente a qualidade do atendimento em saúde, garantindo assistência adequada, contínua e compatível com as necessidades da população.
Redução do tempo de espera: a disponibilização de profissionais médicos em regime de plantão poderá reduzir o tempo de espera para atendimento, especialmente diante da demanda existente nos serviços municipais de saúde.
Ampliação da capacidade de atendimento: a contratação de profissionais médicos permitirá ampliar a capacidade de atendimento da Rede Municipal de Saúde, possibilitando maior cobertura assistencial e melhor organização das escalas de plantão.
Continuidade dos serviços de saúde: a contratação contribuirá para evitar interrupções nos atendimentos médicos, garantindo maior regularidade e continuidade na prestação dos serviços essenciais de saúde à população.
Fortalecimento do sistema de saúde: a contratação de serviços de plantão médico fortalecerá a Rede Municipal de Saúde, contribuindo para a melhoria da assistência prestada aos usuários e para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de São Gonçalo do Piauí–PI.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS
Não se vislumbra necessidade de adoção de providências de adequação para a solução a ser contratada e o serviço prestado. Os servidores envolvidos na fiscalização que estão lotados na Seção de Contratos têm experiência na gestão e fiscalização de contratos. No entanto, em havendo necessidade de reciclagem, ou de treinamento para novos fiscais, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará cursos para aperfeiçoamento do pessoal envolvido na atividade.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO
Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que o credenciado atenda aos critérios e às normas estabelecidas pelos órgãos fiscalizadores competentes quanto ao exercício de sua atividade.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaro, para todos os fins, que, com base no Estudo Técnico Preliminar, esta contratação se encontra VIÁVEL. A contratação de pessoas físicas e pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de plantão médico de 12 (doze) e/ou 24 (vinte e quatro) horas, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Piauí–PI, é de suma importância para a continuidade e o adequado desenvolvimento das atividades municipais na área da saúde. Neste caso, a contratação será realizada por meio de CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas Especializadas.

São Gonçalo do Piauí-PI, 29 de outubro de 2026.

SANDRA REGINA GOMES MOURA PINHEIRO
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DE
São Gonçalo do Piauí
NOSSA FORÇA É A NOSSA GENTE